A C Ó R D Ã O

TC-014052.989.26-6, TC-014101.989.26-7, TC-014308.989.26-8 e TC-014232.989.26-9

Representante(s): Flavio Lacerda de Sousa; Serverwork Soluções em Tecnlogia Ltda.; Connect Business IT Ltda.; Stella Teixeira Bueno (OAB/SP nº 488.306).

Representada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Responsáveis: Eidmar Carnuta da Silva Luz – Pregoeira; José Roberto - Prefeito.

Assunto: Representações em face do edital do Pregão Eletrônico nº 32/2026, objetivando a Contratação de empresa especializada para a locação de ativos, manutenção, operação, implantação, modernização e remodelagem do sistema de monitoramento público do município de Carapicuíba, incluindo infraestrutura, equipamentos inteligentes, plataforma de gestão, suporte técnico e administração locais necessários.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO PÚBLICO. LOCAÇÃO DE ATIVOS. INFRAESTRUTURA. VIDEOMONITORAMENTO. COMPUTAÇÃO EM NUVEM. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.
CONTRATAÇÃO DE VULTO E LONGA DURAÇÃO. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. LEVANTAMENTO DE MERCADO. COMPARAÇÃO ENTRE ALTERNATIVAS. MEMÓRIAS DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS E DA ESTIMATIVA DE PREÇOS. VIGÊNCIA CONTRATUAL. NECESSIDADE DE COERÊNCIA ENTRE PRAZO JURÍDICO, HORIZONTE ECONÔMICO E AMORTIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS. PRAZO INICIAL PLURIANUAL. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICA E JURÍDICA. PROVA DE CONCEITO. ETAPA ELIMINATÓRIA. JULGAMENTO OBJETIVO. CRITÉRIOS MENSURÁVEIS E REPRODUZÍVEIS. FUNCIONALIDADES CUSTOMIZÁVEIS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL. CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO. ATIVIDADES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. SOMATÓRIO DE ATESTADOS. PARCELAMENTO DO OBJETO. SOLUÇÃO INTEGRADA. RESPONSABILIDADE OPERACIONAL UNIFICADA. INTEROPERABILIDADE. EQUIPAMENTOS LEGADOS. PADRÕES E PROTOCOLOS DE INTEGRAÇÃO. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. GARANTIA DE PROPOSTA. CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO. BASE DE CÁLCULO ANUAL. CONSÓRCIOS. VEDAÇÃO À MAJORAÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA. ASSINATURA ELETRÔNICA. FORMALISMO EXCESSIVO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO SUFICIENTE DE DIRECIONAMENTO. DETERMINAÇÃO DE RETIFICAÇÃO, REPUBLICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2A23-G6EX-72DS-7COV

1. A adoção de prazo inicial plurianual deve ser respaldada por motivação técnica, econômica e jurídica capaz de demonstrar sua vantagem e, quando invocada regra especial relativa à operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação, o enquadramento do objeto na respectiva hipótese legal.
2. Em contratações tecnológicas complexas, o Estudo Técnico Preliminar deve registrar os elementos relevantes da prospecção de mercado e da comparação entre alternativas.
3. Prova de conceito de caráter eliminatório exige metodologia previamente definida, critérios objetivos, mensuráveis e reproduzíveis, tratamento uniforme das ocorrências de teste e prazo razoável de preparação.
4. A qualificação técnico-profissional deve guardar correspondência com atividades sujeitas à fiscalização do respectivo conselho, não se admitindo exigir acervo profissional de engenharia para atividades de tecnologia da informação que não se submetam a essa disciplina.
5. A garantia de proposta possui fundamento no artigo 58, da Lei nº 14.133/2021, mas sua adoção deve ser motivada na fase preparatória e observar o momento legalmente estabelecido para sua comprovação.
6. Em serviços de caráter continuado, os percentuais referentes ao capital social ou patrimônio líquido devem observar a base anual prevista na Súmula nº 37 desta Corte.
7. O acréscimo previsto para consórcios na habilitação econômico-financeira não se estende à garantia de proposta, instituto submetido a disciplina legal própria.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **7 de outubro de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, julgou pela procedência parcial das representações formuladas em face do edital do Pregão Eletrônico nº 32/2026 levado a efeito pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, com as determinações exaradas na íntegra do voto do Relator, juntado aos autos.

Após o trânsito em julgado e as providências regimentais, arquivem-se os autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2A23-G6EX-72DS-7COV

Publique-se.

São Paulo, 7 de outubro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORES
Presidente

SAMY WURMAN
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2A23-G6EX-72DS-7COV